

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO TAZIM**

José Alberto Sá Marques de Carvalho, notário do Cartório Notarial de Tomar, certifica que, por escritura de 20 de Junho de 2006, lavrada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-L deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação de Moradores do Bairro do Tazim», com sede na Rua do Infante D. Henrique, 1, Bairro do Tazim, freguesia de São Julião do Tojal, concelho de Loures, que tem como fim único a gestão e transmissão do património imobiliário da administração conjunta da AUGI do Bairro do Tazim.

Está conforme.

20 de Junho de 2006. — O Notário, *José Alberto Sá Marques de Carvalho*.  
3000209744

**SER E SABER — ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Certifico que, por escritura outorgada em 30 de Junho de 2006, exarada de fls. 51 a 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-A do cartório a cargo da notária Aida Manuela Rocha de Sousa, em Braga, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua do Sardoal, 8, 2.º, direito, freguesia de Braga (São Vítor), concelho de Braga, quanto aos seus objectivos, dando, em consequência, nova redacção aos artigos 2.º e 3.º, que passa a ser a seguinte:

**«ARTIGO 2.º**

A Associação tem por objectivos promover actividades de apoio a crianças e jovens, de apoio à família e de educação e formação profissional dos cidadãos.

**ARTIGO 3.º**

1 — Para realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se criar e manter actividades de apoio social que contribuam para o desenvolvimento integral e harmonioso das crianças e jovens, em estreita cooperação com as famílias na sua missão educativa, privilegiando a sua formação social, humana, educativa e cognitiva. Essas actividades de índole social, educativa e cultural serão sempre formatadas pelo espírito de solidariedade, de responsabilidade e de liberdade.

2 — As actividades irão ser desenvolvidas em:

- a) Creche;
- b) Jardim-de-infância;
- c) Educação pré-escolar e escolar no âmbito do sistema educativo;
- d) Centro de actividades de tempos livres;
- e) Colónia de férias;
- f) Comunidades terapêuticas (nomeadamente terapia da fala, psicologia, terapia ocupacional, programas de alfabetização e formação profissional e de reconhecimento, de validação e certificação de competências, incluindo crianças ou jovens com necessidades educativas especiais);
- g) Centros comunitários e interinstitucionais de intervenção sócio-educativa.

3 — Os objectivos destas actividades são:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças;
- b) Sensibilizar e colaborar com a família na resolução dos problemas e exigências do normal desenvolvimento das crianças e jovens;
- c) Apoiar a família de modo a permitir a conciliação da vida profissional dos pais com um correcto acompanhamento das crianças e jovens;
- d) Apoiar as crianças em situação de risco social;
- e) Proporcionar às crianças condições que contribuam para o seu desenvolvimento;
- f) Desenvolver o espírito de iniciativa, capacidade crítica e sentido de responsabilidade e de organização;
- g) Estimular experiências culturais e recreativas, com o aproveitamento de relações entre a família, a escola e a comunidade;
- h) Proporcionar aos jovens condições de apoio à descoberta das suas aptidões e interesses vocacionais;
- i) Contribuir para melhorar o nível de bem-estar das famílias;
- j) Possibilitar, através de serviços, equipamentos ou acções de interajuda, o cumprimento de funções familiares (como, por exemplo, através do serviço de transporte de crianças em interacção com actividades escolares, culturais, desportivas, de tempos livres e de lazer);
- k) Responder a situações de carência das famílias;
- l) Promover ou contribuir para a criação de estruturas e serviços de apoio às famílias;
- m) Fomentar o fortalecimento dos vínculos familiares, designadamente através da criação de sistemas de protecção que impeçam a desagregação familiar;
- n) Levar a cabo actividades de apoio social, como nos domínios materno-infanto-juvenis.

4 — A Associação proporcionará, ainda, outros serviços e formas de intervenção, nomeadamente no apoio e encaminhamento das pessoas e famílias em situação de risco social, psicológico, afectivo ou moral.

Está conforme com o original.

30 de Junho de 2006. — O Colaborador, por delegação da Notária, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, (*Assinatura ilegível*).  
3000210663

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE PEREIRA****Alteração aos estatutos****ARTIGO 1.º**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação de Pereira é constituída por pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam o Jardim-de-Infância e Escola EB1 Varziela de Pereira, pelos que nela se inscrevem como associados e ainda pelas pessoas que se encontrem nas condições previstas nos artigos 7.º e 8.º dos presentes estatutos.

**ARTIGO 2.º**

A Associação tem por finalidade primordial assegurar a mais estreita e salutar ligação entre os elementos da trilogia família-alunos-escola, promovendo o necessário para uma educação integral do aluno no sentido da sua valorização presente e futura, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) .....
- b) Emitir o parecer sobre o regulamento interno do Jardim-de-Infância e Escola EB1 Varziela;
- c) Colaborar com os órgãos directivos do Jardim-de-Infância e Escola EB1 Varziela em actividades culturais e recreativas, mormente fomentando um racional aproveitamento de tempos livres, e levar à prática outras actividades congêneres de sua própria iniciativa;
- d) Ser o porta-voz dos seus sócios perante os órgãos directivos do Jardim-de-Infância e Escola EB1 Varziela e, bem assim, perante quaisquer entidades oficiais e particulares, em tudo o que respeite à educação e bem-estar dos alunos, dando conhecimento àqueles de tudo quanto se entender necessário;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da solidariedade e amizade entre o pessoal de apoio do Jardim-de-Infância e Escola EB1 Varziela, pais, encarregados de educação e alunos;
- f) .....
- g) .....
- h) .....

**ARTIGO 6.º**

Serão sócios os pais e encarregados de educação dos alunos do Jardim-de-Infância e Escola EB1 Varziela que requeram a sua inscrição, sendo esta individual.

**ARTIGO 7.º**

Serão sócios beneméritos aqueles que, tendo sido sócios efectivos e tendo perdido esta qualidade em virtude de deixarem de ter filhos ou educandos matriculados no Jardim-de-Infância e ou Escola EB1 Varziela, solicitem a sua inscrição à directoria da Associação e paguem a quotização mensal fixada anualmente pela assembleia.

**ARTIGO 8.º**

Serão sócios honorários os indivíduos ou pessoas colectivas que, tendo contribuído por qualquer modo para a dignificação do Jardim-de-Infância e Escola EB1 Varziela e, bem assim, para a defesa dos alunos, promovendo a sua educação e valorização social e para o enriquecimento, de forma relevante, do património social desta Associação, assim sejam reconhecidos em assembleia geral, sob proposta da direcção ou de um décimo dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**ARTIGO 16.º**

A duração do mandato dos corpos gerentes é de um a cinco anos civis, devendo proceder-se a sua eleição durante o mês de Janeiro.

**ARTIGO 25.º**

- A assembleia geral reunirá em assembleia ordinária e extraordinária:
- a) A assembleia geral reunirá ordinariamente durante o mês de Janeiro, para apresentação de contas do ano anterior e no fim de cada mandato para eleição de corpos gerentes;
  - b) .....

## ARTIGO 49.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação reverterão a favor do Jardim-de-Infância e Escola EB1 Varziela, se outro fim não for determinado por lei.

(Assinatura ilegível.)

3000211369

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA EB1 E JARDIM-DE-INFÂNCIA DA CORRELHÃ

### Alteração dos estatutos

## 1.º

A Associação adota a denominação de Associação de Pais e Amigos da EB1 e Jardim-de-Infância da Correlhã e tem a sua sede na Escola do 1.º Ciclo da Correlhã, da freguesia da Correlhã, do concelho de Ponte de Lima.

## 2.º

A Associação não prosseguirá fins lucrativos e terá duração indeterminada.

## 3.º

A Associação tem como objecto:

- 1) Assegurar a efectivação do direito e do dever que assiste aos pais e amigos de participarem na educação dos seus filhos ou educandos;
- 2) Resolver quaisquer situações lesivas dos interesses cívicos ou morais dos alunos;
- 3) Colaborar com a Escola, sempre que possível, em actividades circunscritas ou de natureza social;
- 4) Prestar à Escola a colaboração que lhe seja pedida, desde que compatível com a sua finalidade;
- 5) Estabelecer o contacto e o diálogo indispensável para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais ou encarregados de educação;
- 6) Colaborar com outras escolas.

## 4.º

A Associação exercerá a sua actividade sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo as normas de direito natural universalmente aceites.

## 5.º

São associados por direito próprio os pais e amigos da escola EB1 e Jardim-de-Infância da Correlhã voluntariamente inscritos na Associação.

## 6.º

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) Utilizarem os serviços da Associação, dentro do âmbito das suas atribuições.

## 7.º

São deveres dos associados:

- a) Pagarem as quotas que forem fixadas pela assembleia geral dentro do prazo limite estipulado pela mesma;
- b) Cooperarem nas actividades da Associação e exercem com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.

## 8.º

Perde-se a qualidade de associado:

- a) A pedido do associado;
- b) Pelo não pagamento das quotas no prazo fixado;
- c) Por proposta da direcção, sancionada pela assembleia geral.

## 9.º

1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A assembleia geral deverá eleger, simultaneamente à eleição dos órgãos sociais da Associação, a mesa da assembleia geral, que deverá ser constituída por um presidente, primeiro-secretário e um segundo-secretário.

3 — O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos e o exercício das suas funções é gratuito.

## 10.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no plane gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia não pode deliberar na primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

3 — Se à hora designada não se verificar a presença do número mínimo de associados, a assembleia reunirá em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

4 — A assembleia geral reunirá ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira na quinzena anterior ao início do ano lectivo e as restantes durante o 2.º e 3.º períodos escolares, fazendo-se nesta última a aprovação do relatório e contas da direcção e a eleição dos órgãos sociais extraordinariamente sempre que a direcção, o presidente da mesa da assembleia geral ou o número mínimo de 20 associados o requeiram.

5 — São competências da assembleia geral:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A eleição e a destituição dos órgãos sociais;
- c) A aprovação do relatório e das contas anuais;
- d) A extinção da Associação.

## 11.º

1 — A direcção é constituída por um presidente, por um secretário e por um tesoureiro.

2 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a maioria dos seus membros o requeira.

3 — São da competência da direcção:

- a) A representação da Associação em juízo e fora dele;
- b) Gerir os bens da Associação;
- c) Submeter à assembleia geral o relatório e as contas anuais para aprovação;
- d) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
- e) Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de gestão da Escola.

## 12.º

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

2 — Ao conselho fiscal compete dar parecer sobre o relatório e as contas anuais, assim como verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas e das receitas cobradas.

## 13.º

As receitas da Associação compreendem as quotizações dos associados e os subsídios ou donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos.

## 14.º

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção.

## 15.º

A Associação, por deliberação da assembleia geral, poderá federar-se com outras associações congéneres, a nível regional ou nacional.

## 16.º

No caso de extinção da Associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da Associação reverterão para a Escola do 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância da Correlhã.

3000211371

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS/ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS/JARDINS-DE-INFÂNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DEU-LA-DEU MARTINS.

Alteração aos estatutos publicados no *Diário da República* de 15 de Dezembro de 2005.

## CAPÍTULO I

## ARTIGO 1.º

## Denominação

Atendendo à natural evolução do sistema educativo, que não só estimula a criação de novas fórmulas de gestão com partilha interescolar dos recursos disponíveis como a participação dos pais e encarregados de educação nos projectos daí decorrentes, é criada a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos/Crianças das Escolas Básicas/Jardins-de-Infância do Agrupamento de Escolas Deu-La-Deu Martins, adiante designada por Associação, que se rege pelos presentes estatutos, elaborados de acordo com o normativo do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março.